



ESTADO DO CEARA
CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITE
CGC: 07.335.979/0001-06 CGF: 06.920.324-5
Trav. Cícero Segundo da Costa, 1215 - Centro
(085)3347.1215 3347.1312 9998.0851
62.760-000 - Baturité - Ceará

RESOLUÇÃO Nº 015, **14 DE SETEMBRO DE 1992**

REGIMENTO INTERNO

CORTESIA - JORGE RENALDO NOGUEIRA BRAGA
PRESIDENTE

ELABORAÇÃO: ASLEC – ASSES. E CONSULTORIA LEGISL. E TECNICA CONTÁBIL
FRANCISCO LIDUINO DIAS CARDOSO – CRC-CE – 10.049/0-0
ASSES. E CONS. LEGISLATIVO E TECNICO CONTABIL
E-mail – liduinocardosotecnico@hotmail.com
RUA SÃO PAULO, 756 – CENTRO
FONE(085)3347.0561 CEL: 8673.5106
62.760-000 - BATURITÉ - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ
CGC.: 07.335.979/0001-06 CGF: 06.920.324-5
Trav. Cícero Segundo da Costa, 1215 - Centro -
Fax(85)3347.0193 Fone:3347.1311 Cel:9998.0851
62.760-000 - BATURITÉ - CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 0015, DE 14 DE SETEMBRO DE 1992
Dispõe Sobre o Regimento Interno desta Casa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA AO QUE PRECEITUA O TÍTULO III, CAPÍTULO I, SEÇÃO II, Artigo 15, ITEM 18, DA VIGENTE LOM DE BATURITÉ, PROMULGADA NO DIA 05 DE ABRIL DE 1990, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 1992, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO

REGIMENTO INTERNO

TITULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Baturité é o Poder Legislativo do Município, sendo composta de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente no País.

Artigo 2º - A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de Baturité, Estado do Ceará, situada na Travessa Cícero Segundo da Costa, 1215 – Centro -.

Artigo 3º - A Câmara Municipal tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização orçamentária, financeira e patrimonial, bem como o controle dos atos do Poder Executivo, articulação e coordenação de interesses, como também, a prática dos atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa diz respeito à elaboração de leis referentes a todos os assuntos de competência do município, respeitando -se as Constituições: Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município.

§ 2º - A função de fiscalização e controle Político -Administrativo refere-se aos agentes políticos do município, Prefeito e Vereadores e a fiscalização financeira e orçamentária será exercida com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

(parágrafo alterado pela Resolução nº. 003/1998).

§ 3º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, a regulamentação de seu pessoal e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA E POSSE DOS VEREADORES

Artigo 4º - No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, as 16:00 (dezesesseis) horas, em sessão especial de instalação, independente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado, dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

(artigo alterado pela Resolução nº 004/2000).

§ 1º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste Artigo, deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, salvo motivo justo, apresentado a Câmara.

§ 2º - No ato de posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término de mandato, deverão fazer declaração de bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando da ata do seu resumo.

§ 3º - O compromisso de posse, a que se refere este Artigo, será proferido pelo Presidente da sessão, que de pé com todos os presentes fará o seguinte juramento: "PROMETO CUMPRIR COM DIGNIDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, OBSERVANDO AS LEIS DO PAÍS, DO ESTADO, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO". Ato contínuo, procedida a chamada, cada Vereador novamente de pé, confirmará o compromisso, declarando: "ASSIM PROMETO".

CAPÍTULO III DA POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Artigo 5º - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse em seguida a dos Vereadores na mesma sessão de instalação da Câmara

§ 1º - O Presidente da sessão nomeará uma Comissão de 03 (três), Vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e diplomados, a entrada do edifício e, introduzi-los no recinto, onde tomarão assento a Mesa. O Prefeito ficará a direita do Presidente e o Vice-Prefeito à esquerda.

§ 2º - A Mesa, os Vereadores e os presentes ficarão de pé ao entrarem no recinto, O Prefeito e o Vice-Prefeito.

Artigo 6º - O Presidente comunica, neste momento, que o Prefeito e o Vice-Prefeito, vão prestar o compromisso solene de posse, conforme estabelece o Artigo 48º, da Lei Orgânica Municipal de Baturité.

Parágrafo Único - Os compromissos de posse previsto neste Artigo, serão prestados perante a Câmara Municipal, nos seguintes termos: "PROMETO CUMPRIR, DEFENDER E MANTER A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, A DESTE ESTADO E A NOSSA LOM, OBSERVAR AS SUAS LEIS E DESEMPENHAR COM PROIBIDADE AS FUNÇÕES DE MEU CARGO E PROMOVER O BEM ESTAR COLETIVO."

Artigo 7º - Ao final da solenidade, os empossados se retirarão acompanhados até a porta do edifício sede do Poder Legislativo pela mesma Comissão que os houver recebido.

CAPITULO IV DO FUNCIONAMENTO DA CAMARA

Artigo 8º - As Sessões Ordinárias da Câmara se realizarão as Segundas-Feiras, a ter início às 19h00min horas.

[\(artigo alterado pela Resolução nº. 001/2015\)](#)

Artigo 9º - A Câmara Municipal reunir-se-á na sede do Município, anualmente, em dois períodos ordinários, o primeiro de 10 de janeiro a 30 de junho e o segundo de 01 de agosto a 15 de dezembro, independente de convocação.

[\(artigo alterado pela Resolução nº 002/2006\)](#)

§ 1º - No Primeiro ano de cada Legislatura, no dia 01 de janeiro, a Câmara Municipal, reunir-se-á em sessão especial para a posse dos seus membros e eleição de sua Mesa Diretora.

§ 2º - O mandato dos membros da Mesa da Câmara, terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

[\(parágrafo alterado pela Resolução nº. 005/1998\).](#)

§ 3º - A Câmara Municipal de Vereadores poderá realizar por mês, 01 (uma) sessão ordinária nos Distritos ou em Comunidades do Município, indicada pela Mesa Diretora, pelo menos com 15 (quinze) dias de antecedência, previamente marcada com local, data e horário adequado, e por deliberação da maioria absoluta dos Vereadores.

[\(parágrafo adicionado pela Resolução nº 001/2001\).](#)

Artigo 10º - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando -se nulas as que se realizarem fora dele, exceto as disciplinadas no Parágrafo 3º do Artigo anterior.

[\(artigo alterado pela Resolução nº 001/2001\).](#)

§ 1º - Na real impossibilidade de acesso ao recinto ou outra causa que inviabilize a sua utilização, poderão, as sessões ser realizadas em outro local adequado, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Poder Legislativo.

[\(parágrafo alterado pela Resolução nº 001/2001\).](#)

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto do Poder Legislativo, desde que se comprove a sua necessidade.

[\(parágrafo alterado pela Resolução nº 001/2001\)](#)

Artigo 11º - As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por 2/3 de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro Parlamentar.

Artigo 12º - As sessões somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - O Vereador considerar-se-á presente a sessão desde que venha a assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, bem como participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Artigo 13º - A Câmara Municipal pode reunir-se em caráter extraordinário por motivo relevante e urgente, mediante convocação:

- I - do Prefeito Municipal;
- II - do seu Presidente, e
- III - da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - A Câmara Municipal, somente poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo chefe do Poder Executivo, quando este entender ser absolutamente necessária ao interesse público, estabelecendo -se que a Câmara, neste caso, somente poderá deliberar sobre a (s) matéria(s) objeto da convocação.

§ 2º - Os períodos de sessões ordinárias são improrrogáveis, ressalvada a hipótese de convocações extraordinárias previstas neste Artigo.

Artigo 14º - O voto nas sessões da Câmara, será aberto nas eleições da Mesa, nas deliberações sobre as contas e vetos do Prefeito.

[\(artigo alterado pela Resolução nº 005/2002\).](#)

Artigo 15º - Os Vereadores presentes à sessão não poderão escusar-se de votar, mas poderão abster-se de fazê-lo nos assuntos de seu interesse particular.

Artigo 16º - Quando convocado, o Prefeito comparecerá às sessões da Câmara para prestar informações que lhe forem solicitadas.

Artigo 17º - Cabe ao Prefeito, se assim o desejar, expor pessoalmente assunto de interesse público. A Câmara o receberá em sessão designada com antecedência.

CAPITULO V DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ

Artigo 18º - Após as solenidades de posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão por voto aberto os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

[\(artigo alterado pela Resolução nº 005/2002\).](#)

I - As chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição.

II - Só serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

III - O Vereador só poderá participar de uma chapa e mesmo no caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra.

IV - O Suplente de Vereador convocado não poderá ser candidato para qualquer cargo da Mesa, salvo, se sua substituição for em caráter definitivo.

[\(Incisos acrescidos pela Resolução nº 007/2012\)](#)

§ 1º - Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta ou se houver empate, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio por maioria relativa, e, se ocorrer novo empate, considerar-se-á eleito o mais velho.

§ 2º - Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora do Legislativo.

Artigo 19º - A eleição para renovação da Mesa será realizada no primeiro dia do ano seguinte, ao fim de mandato da 1ª Mesa, sob a direção do Presidente em fim de mandato, sendo sua posse sempre de imediato.

§ 1º - A Eleição da Mesa processar-se-á por voto aberto, com a informação dos nomes e respectivos cargos, proibido o voto por procuração.

[\(paragrafo alterado pela Resolução nº 005/2002\).](#)

§ 2º – Encerrada a votação, proceder-se-á à apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente.

Artigo 20º – Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada a eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o restante do mandato da Mesa.

Parágrafo único – Havendo renúncia total da Mesa Diretora, proceder-se-á a nova eleição na sessão seguinte a que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso, para complementação do mandato da Mesa renunciante.

Artigo 21º – A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer cargo vago se dará em votação aberta, verificando -se as condições abaixo discriminadas:

[\(artigo alterado pela Resolução nº 005/2002\).](#)

I – A presença da maioria absoluta dos vereadores;

II - Após a chamada, os Vereadores votarão em seu candidato preferido;

[\(inciso alterado pela Resolução nº 005/2002\).](#)

III – O Presidente anunciará o resultado da votação.

Artigo 22º – A mesa Diretora compor-se-á de um Presidente, um Vice Presidente e dois Secretários, assegurando -se sempre que possível, a representação partidária proporcional, em obediência à legislação vigente.

Artigo 23º – A substituição na Presidência da Câmara, em caso de ausência, impedimento ou licença do titular, será processada sucessivamente pelo Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º – Ausentes o 1º e o 2º Secretários, o Presidente fará a convocação de um Vereador para assumir os encargos da Secretaria.

§ 2º – Ao abrir-se uma sessão, observada a ausência dos membros da Mesa Diretora, assumirá a Presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso dentre os presentes, o qual designará um dos Vereadores para secretariar a sessão.

§ 3º – Se no decorrer da sessão, prevista no§ 2º. deste Artigo, comparecer um membro da Mesa Diretora, a este será passada a Presidência dos trabalhos.

Artigo 24º – O mandato da Mesa Diretora do Legislativo será de dois anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

[\(artigo alterado pela Resolução nº. 005/1998\).](#)

Artigo 25º – As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:

I – Pela posse da Mesa Diretora eleita para o período legislativo seguinte;

II – Pelo término do mandato;

III – Pela renúncia apresentada por escrito;

IV – Pela morte;

V – Pela perda ou suspensão dos direitos políticos;

VI - Pela destituição;

VII - Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Artigo 26º – A assunção dos membros eleitos para a Mesa Diretora da Câmara, ocorrerá, após a assinatura do termo de posse.

Artigo 27º – Dos membros componentes da Mesa Diretora, apenas o Presidente fica impedido de compor as Comissões.

Artigo 28º – A Mesa Diretora, compete as seguintes atribuições:

I – As funções diretivas e executivas de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Casa;

II – Propor projetos de resolução que criem, extingam, alterem cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos e vantagens, dentro das disposições orçamentárias;

III – Elaborar e enviar a proposta orçamentária da Câmara, ao Chefe do Executivo, para apreciação e inclusão na proposta orçamentária do município;

IV- Apresentar projetos de lei dispondo sobre a abertura de crédito adicionais suplementares ou especiais, desde que as fontes de recursos provenham da anulação total ou parcial das dotações da Câmara;

V – Propor ao Executivo, a criação ou reestruturação de cargos para o Poder Legislativo e a fixação dos respectivos vencimentos e vantagens;

VI – Suplementar, mediante Projeto de Resolução, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que, as fontes de recursos sejam provenientes das próprias dotações do Poder Legislativo;

VII – Encaminhar ao Executivo, até o dia 15 de Janeiro, a demonstração de como foram aplicados durante o ano os numerários recebidos à conta de duodécimos, os termos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, sempre que a movimentação dos mencionados recursos seja realizada pela Mesa;

VIII - Organizar os serviços administrativos da Câmara, na forma prevista neste Regimento Interno.

Artigo 29º – Somente pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, poderá um membro da Mesa ser destituído, quando faltoso, omissivo ou ineficiente ao desempenhar as suas atribuições, elegendo -se outro Vereador para completar o mandato.

CAPITULO VI DO PRESIDENTE

Artigo 30º – O Presidente é o legítimo representante do Poder Legislativo em suas relações externas, afora as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

Parágrafo único – ao Presidente da Câmara, compete privativamente:

I – Representar a Câmara em juízo e fora dele;

II - Dirigir executar e disciplinar os trabalhos legislativos da Câmara;

III - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

IV- Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

V - Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito, e Vereadores, nos casos previstos em lei;

VI - Fazer publicar os atos da Mesa, como também as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VII - Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara, conforme o estabelecido na LOM;

VIII - Apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

IX - Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou atos municipais;

X - Requerer a intervenção no município, nos casos previstos em lei;

XI - Manter a qualquer custo a ordem no recinto da Câmara, inclusive podendo recorrer à força necessária para esse fim;

XII – Decretar em ultimo caso, a prisão administrativa do servidor da Câmara Municipal responsável pela guarda de dinheiro público e pela sua prestação de contas, que se torne omissa ou relapso às suas obrigações.

XIII - Sempre que necessário e em obediência à legislação pertinente, convocar a Câmara em caráter extraordinário;

XIV - Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, em comum acordo com a legislação que rege a matéria;

XV – Ordenar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

XVI – Não permitir aos Vereadores, divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;

XVII – Determinar encerrada a hora destinada ao expediente, ou à ordem do dia, bem como os minutos facultados aos oradores;

XVIII - Levantar, em qualquer fase dos trabalhos legislativos, a verificação de presenças;

XIX - Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação exclusiva da Câmara e designar-lhes os respectivos substitutos;

XX - Assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

XXI – Recompôr as Comissões em caso de vagas, de acordo com o Artigo 46º, deste Regimento Interno;

XXII – Proceder à destituição do Vereador de seu cargo na Comissão, nos casos previstos neste Regimento;

XXIII - Manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem o Regimento, retirando -lhes a palavra, suspendendo a sessão;

XXIV - Decidir soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando este Regimento for omissa;

XXV - superintender, bem como censurar a publicação dos trabalhos legislativos, não permitindo expressões vedadas por este Regimento;

XXVI - Rubricar os livros utilizados pelos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

XXVII – Apresentar ao Plenário, ao fim do mandato da Mesa, relatório das atividades desenvolvidas no decurso do biênio;

XXVIII - Nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias e acréscimos de vencimentos e vantagens, tudo de comum acordo com a legislação vigente, bem como lhes promover a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

XXIX – Proceder à abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

XXX - Dar cumprimento aos recursos legais interpostos contra atos seus ou da Câmara;

XXXI – Assinar junto com o Presidente, assinatura esta imprescindível, o 1º Secretário, e na ausência deste, o Vice-Presidente e na ausência de ambos, com o Assessor Legislativo e Técnico Contábil desta, todo e qualquer pagamento que a Tesouraria deste Poder venha executar, por intermédio de cheque.

(inciso adicionado pela Resolução nº 002/2001).

Artigo 31º – São ainda atribuições do Presidente:

I - Substituir o Prefeito nos casos estabelecidos pela legislação vigente;

II - Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos seus direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devidos aos seus membros.

Artigo 32 – Quando o Presidente exorbitar de suas funções, caberá a qualquer Vereador, o direito de entrar com um recurso contra o ato ao Plenário.

§ 1º – O Presidente terá de submeter-se à decisão soberana do Plenário e obedecê-la fielmente.

§ 2º – O Presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar parte nas discussões, sem que antes passe a Presidência ao seu substituto legal.

Artigo 33º – O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

I – na eleição da Mesa Diretora;

II – em caso de empate em qualquer votação;

III – quando a matéria exigir, para a sua deliberação, o voto favorável de 2\3 (dois terços) dos membros da Câmara;

IV – na maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 34º – Estando no exercício da Presidência, com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado.

Artigo 35º - Caso o Presidente não se encontre no recinto a hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente, o substituirá, concedendo -lhe o lugar logo que, presente, deseje assumir a cadeira Presidencial.

Artigo 36º – Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de licença, impedimentos ou ausência do Município por período superior a 10 (dez) dias.

CAPITULO VII DOS SECRETÁRIOS

Artigo 37º - Compete ao 1º Secretário:

I - verificar a presença dos Senhores Vereadores ao iniciar-se a sessão, conferindo -a com o Livro de Presença, registrando os que compareceram e os que faltaram, observando sempre as faltas justificadas e as que deixaram de ser justificadas, bem como, proceder ao encerramento do livro ao final da sessão.

II – proceder à chamada dos Vereadores quando determinada pela Presidência;

III – efetuar a leitura da ata, das proposições e outros documentos que necessitem do conhecimento do Plenário;

IV – proceder à inscrição dos oradores;

V – supervisionar a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, bem como assiná-la juntamente com o Presidente;

VI – redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VII – assinar com o Presidente os atos da Mesa;

VIII – inspecionar os serviços da Secretaria e fazer cumprir o Regimento.

Artigo 38º - Compete ao 2º Secretário:

I – substituir o 1º Secretário, em suas licenças, impedimentos e ausências;

II – assinar com o 1º Secretário e o Presidente os atos da Mesa Diretora;

CAPITULO VIII DO PLENÁRIO

Artigo 39º – O Plenário, órgão soberano e deliberativo da Câmara Municipal, é composto pelos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar sobre assuntos da competência do Legislativo.

§ 1º – O local é o recinto da Câmara;

§ 2º – A forma legal para deliberar é a sessão;

§ 3º – o número é o “quorum” que é disciplinado pela legislação vigente.

Artigo 40º – O Plenário adotará deliberação da seguinte forma:

I – por maioria simples;

II – por maioria absoluta; e,

III – por maioria de 2\3 (dois terços);

Artigo 41º - São atribuições do Plenário:

I – legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e a remissão de dívidas;

II – apreciar e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de crédito suplementares e especiais;

III – deliberar sobre a obtenção e a concessão de empréstimos e operações de crédito, de forma que, juridicamente possibilite os meios e a forma de pagamento;

IV – permitir a concessão de auxílios e subvenções;

V – autorizar a concessão de serviços públicos;

VI – viabilizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

VII – permitir a concessão administrativa de uso dos bens do município;

VIII – conceder autorização para alienação de bens imóveis, desde que, obedecidas às normas estabelecidas na legislação vigente;

IX – autorizar a aquisição de bens imóveis, exceto quando se tratar de doação sem encargos para o município;

X – criar, alterar, extinguir cargos públicos e fixar os vencimentos, vantagens, inclusive os pertencentes aos serviços da Câmara;

XI – aprovar o plano diretor de desenvolvimento integral;

XII – aprovar convênios com entidades públicas ou particulares, bem como, consórcios com outros municípios, em consonância com a legislação pertinente;

XIII – aprovar os Códigos Tributários, de Postura e de Obras;

XIV – determinar o perímetro urbano do município;

XV – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, de conformidade com o que disciplina a legislação em vigor.

XVI – solicitar ao Prefeito ou as autoridades estaduais e federais, as medidas que visem o interesse público do município;

XVII - eleger os membros da Mesa e das Comissões Permanentes;

XVIII – conceder título de cidadão honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao município;

XIX – modificar o Regimento interno;

XX – apreciar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora, aprovando -as ou rejeitando -as, observando o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM); [\(inciso alterado pela Resolução no. 003/1998\)](#).

XXI – cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores, na forma da legislação pertinente a matéria;

XXII - apreciar e julgar os recursos administrativos de atos do presidente e da Mesa.

Artigo 42º - Os líderes dos partidos são os Vereadores por eles escolhidos e indicados para representarem, em seus nomes, os pontos de vista sobre assuntos em debates.

CAPITULO IX DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 43º – As Comissões são órgãos técnicos compostos pelos senhores Vereadores, destinados, em caráter permanente ou transitório, a efetuar estudos, emitir pareceres especializados, proceder a investigações e representar o Legislativo.

Artigo 44º – As Comissões Permanentes da Câmara são as seguintes:

I – Justiça e Redação;

II – Finanças e Orçamento;

III – Comissão de Turismo e Meio Ambiente. [\(inciso adicionado pela Resolução nº 006/2001\)](#).

IV – Comissão de Legislação Participativa [\(inciso adicionado pela Resolução nº 001/2004\)](#)

V - Comissão de Cidadania e Recursos Humanos;

VI - Comissão de Educação e Cultura;

VII - Comissão de Saúde. [\(inciso adicionado pela Resolução nº 003/2010\)](#)

§ 1º – Cada Comissão compor-se-á de três membros, respeitada a representação proporcional dos partidos.

§ 2º – As Comissões Permanentes da Câmara serão eleitas na mesma ocasião em que se realize a eleição da Mesa Diretora do legislativo, com prazo idêntico ao mandato dos membros da Mesa, não havendo, no entanto, permissão para reeleição para o mesmo cargo nas Comissões.

§ 3º – Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda pela qual foram eleitos, não sendo permitida a votação em Vereadores licenciados ou nos suplentes.

§ 4º - É proibida a eleição de um mesmo Vereador para mais de duas Comissões, salvo se uma delas for a de Legislação Participativa. [\(parágrafo alterado pela Resolução 001/2004\)](#)

Artigo 45º – O Presidente da Câmara determinará a destituição de qualquer membro que faltar a três sessões consecutivas ordinárias, sem motivo justificado.

Artigo 46º – Nos casos de vacância, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara proceder a substituição escolhendo sempre um Vereador da mesma legenda partidária.

Artigo 47º - A Comissão de Justiça e Redação, compete dar parecer sobre todas as matérias sujeitas a consideração da Câmara, exceção feita a que for da exclusiva competência da Comissão de Finanças e Orçamento.

Artigo 48º – Compete a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre as seguintes matérias:

I – a proposta orçamentária, sugerindo as modificações permitidas por lei e opinando sobre as emendas apresentadas;

II – a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, nos termos do § 9º, do Artigo 165, da Constituição Federal;

III – a prestação de contas do Prefeito e da Mesa Diretora, propondo a emissão de Decreto Legislativo aconselhando a aprovação ou rejeição, observando o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM); [\(inciso alterado pela Resolução no. 003/1998\)](#).

IV – as proposições relativas à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, operações de crédito e as que direta ou indiretamente venham a alertar a despesa ou receita pública municipal, importem em responsabilidade do tesouro do município observando -se a legislação reguladora da matéria;

V – as proposições que aumentem vencimentos e vantagens do funcionalismo, bem como, a remuneração do Prefeito, vencimento do Vice-Presidente, representação do Presidente da Câmara e os subsídios dos Vereadores ;

VI – as que direta ou indiretamente incorram em mutações patrimoniais do município.

Artigo 48A – Compete a Comissão de Legislação Participativa:

a) Receber sugestões de iniciativa legislativa apresentados por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos;

b) Pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea “a” do inciso X do art. 59. [\(artigo e letras acrescidas pela Resolução 001/2004\)](#)

CAPITULO X DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Artigo 49º – As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Comissão Especial de Inquérito;

II – Comissão de representação; e ,

III – Comissão de Investigação e Processo.

Artigo 50º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas, tomar declarações a termo, solicitar esclarecimentos, documentos e realizar diligências visando a clarear as dúvidas suscitadas, inclusive convocar o Chefe do Executivo, para dar as explicações que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único – Para que seja criada uma Comissão Temporária, faz-se necessário requerimento que conte no mínimo com a assinatura de 1\3 dos Vereadores do Legislativo e que seja fundamentado.

CAPITULO XI DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

Artigo 51º - Procedida à eleição da Comissão, os seus membros reunir-se-ão em sala da Câmara, especialmente reservada para os trabalhos, inicialmente procede-se à eleição para a Presidência, havendo empate considera-se eleito o membro mais idoso. Posteriormente o Presidente da Comissão designará, dentre os componentes, um para funcionar como Relator.

Parágrafo Único – O Presidente, tão logo assuma, determinará o dia e horário de reunião da Comissão.

Artigo 52º – O Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre a matéria sujeita ao seu estudo, com a observância dos dispositivos constitucionais, constando das seguintes partes:

I – exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – conclusão oferecida pelo Relator, tanto quanto possível, de forma sintética, com a fundamentação do seu ponto de vista a respeito da aprovação ou rejeição total ou parcial;

III – deliberação da Comissão, com a assinatura de todos os membros, inclusive com a indicação dos votos favoráveis ou contrários.

Artigo 53º – Os membros da Comissão emitirão suas opiniões a respeito da manifestação do Relator, através do voto, transformando em parecer o relatório, se aprovada pela maioria integrante da Comissão.

Artigo 54º – Ao Relator será concedido o prazo de 08(oito) dias, para apresentação do seu relatório. Caso o prazo se torne insuficiente, poderá haver uma prorrogação por mais de 03 (três) dias.

Parágrafo Único – Caso o relator não apresente o seu pronunciamento dentro do prazo, poderá o Presidente nomear outro Relator para dar prosseguimento, podendo inclusive realizar sessões extras tantas quantas se fizerem necessárias.

Artigo 55º – qualquer membro poderá votar em separado, desde que fundamente:

I – “pelas conclusões”, quando favorável às conclusões do Relator, lhe dê outra fundamentação;

II – “aditivo”, quando favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos a sua fundamentação;

III – “contrário”, quando se oponha frontalmente a conclusão do Relator.

Artigo 56º – O voto do Relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão, se constituirá em voto vencido.

Artigo 57º – Ao final de cada reunião da Comissão, processar-se-á uma ata na qual conste resumidamente o assunto debatido na mesma.

Artigo 58º – Em livro próprio os pareceres e votos dos membros da Comissão serão devidamente transcritos, numerados e assinados.

Parágrafo Único – O livro será rubricado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 59º – Todo projeto aprovado em última discussão, será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação para a sua redação final e posterior aprovação pelo Plenário da Câmara.

TITULO II

DOS VEREADORES E DA REMUNERAÇÃO

CAPITULO I

DOS VEREADORES

Artigo 60º – Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo para uma legislatura de 04 (quatro) anos pelo sistema partidário e de representação popular proporcional, por meio de voto direto e secreto.

Artigo 61º – Ao Vereador compete:

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;

II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes e Especiais;

III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V – usar da palavra em defesa ou contra as proposições apresentadas em Plenário;

VI – participar das Comissões Temporárias.

Artigo 62º - Os Vereadores tem as seguintes obrigações e deveres:

I – desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato de posse e ao final do mandato, a qual será transcrita em livro próprio;

II – exercer as atribuições enumeradas no Artigo anterior;

III – comparecer decentemente trajado as sessões;

IV – cumprir os encargos dos cargos para os quais houver sido eleito ou vier a ser designado;

V – votar as matérias submetidas à deliberação da Câmara, exceto quando o assunto em apreciação acarretar em interesse seu ou a pessoa de parentesco até o terceiro grau, podendo no entanto, tomar parte das discussões;

VI – portar-se em Plenário com respeito para com seus pares, não conversando em tom que perturbe os trabalhos legislativos;

VII – residir no território do Município;

Parágrafo Único – Será nula a votação em que haja participado Vereador impedido nos termos do Item V, deste Artigo.

Artigo 63º – O Vereador que cometer no recinto da Câmara, qualquer atitude considerada incompatível com suas funções, sofrerá sanção determinada pela Presidência da Câmara dentre as seguintes providências:

I – advertência pessoal;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – suspensão da sessão para estudo de outras medidas, na sala da Presidência;

V – convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito;

VI – propor a cassação do mandato, por infração do disposto no Artigo 7º, do Decreto -Lei Federal nº 201, de 27.02.67.

Artigo 64º – Nenhum Vereador poderá, desde a posse:

I – celebrar ou manter contrato com o município;

II – firmar ou manter contrato com pessoa de direito público municipal, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, concessionários de serviço público, exceto quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;

III – exercer cargo função ou emprego remunerado nas entidades referidas no item anterior, sempre que não houver compatibilidade de horário;

IV – ser proprietário ou diretor de empresa que goze de prerrogativas em contrato celebrados com o Município;

V – exercer outro cargo eletivo, seja Federal, Estadual ou Municipal;

VI – defender causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o item II;

VII – no âmbito da administração direta ou indireta municipal, ocupar cargo comissionado ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função.

§ 1º – A infringência a qualquer proibição deste Artigo, implicará na extinção do mandato, observada a legislação federal vigente.

§ 2º – não perde o mandato o Vereador que se licenciar para exercer cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal e dos Governos Estadual e Federal.;

Artigo 65º – A Câmara poderá proceder à cassação do mandato do Vereador quando:

I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta públicas;

III – fixar residência fora do município;

Artigo 66º – O processo de cassação do mandato do Vereador, obedecerá aos preceitos da lei federal vigente.

Artigo 67º – O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando em seguida o respectivo suplente até o julgamento final. O Suplente convocado não intervirá nem participará da votação nos atos do processo do Vereador afastado.

Artigo 68º – Caso a denúncia recebida pela maioria absoluta dos Vereadores seja contra o Vereador Presidente, este passará a presidência ao seu substituto legal.

Artigo 69º – Ao presidente da Câmara, caberá declarar a extinção do mandato de Vereador desde que, obedecida à legislação vigente quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia por inscrito, lida em Plenário, cassação do direito Políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – deixar de tomar posse, sem motivo plenamente justificado pela Câmara Municipal, dentro do prazo instituído na LOM;

III – faltar em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, exceto por doença devidamente comprovada, licença ou missão autorizada pelo Legislativo, ou ainda, deixar de comparecer a cinco (05) sessões extraordinárias, convocadas pelo Chefe do Executivo por inscrito e através de recibo, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa em ambos os casos.

§ 1º – ocorrido e devidamente comprovado o ato ou o fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão seguinte, comunicará ao Plenário e fará constar da ata à declaração de extinção do mandato, e convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

§ 2º – Em caso do Presidente da Câmara omitir-se na adoção das providências do Parágrafo anterior, o suplente ou o Prefeito Municipal, poderá requerer declaração de extinção do mandato, através da via judicial.

CAPITULO II

DA REMUNERAÇÃO, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 70º – O mandato do Vereador será remunerado nos termos da legislação específica.

Artigo 71º – O Vereador poderá licenciar-se:

I – por doença devidamente comprovada.

II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município;

III – para tratar de interesse particular;

IV – para exercer cargos comissionados na área estadual, federal ou de Secretário Municipal;

§ 1º – O período mínimo de licença dos incisos I e III, será de cento e vinte dias e o Vereador licenciado somente poderá reassumir suas funções ao término da licença, não podendo, por conseguinte interrompê-la.

§ 2º – Para fins de remuneração total, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II, deste Artigo.

§ 3º – A licença por motivo de saúde, superior a 120 (cento e vinte) dias, somente será concedida mediante avaliação e atestado de perícia médica, realizada em Hospital Público do Estado, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em laudo assinado por junta composta de, no mínimo, 03 (três) médicos do referido Hospital. (revogado pela Resolução nº. 002/2004).

Artigo 72º – Ocorrendo vaga, em face de investidura do Vereador em qualquer dos cargos relacionados no inciso IV, do Artigo anterior, convocar-se-á o suplente, devendo este tomar posse no prazo de 30 dias.

Parágrafo Único – Havendo vaga e inexistindo Suplente, o Presidente deverá comunicar o fato, no prazo de 48 horas, ao Tribunal Regional Eleitoral para adoção das medidas cabíveis.

Artigo 73º – O suplente somente poderá requerer licença, caso esteja no exercício do mandato.

Parágrafo Único – O suplente convocado, recusando-se a assumir sem um motivo plenamente justificado será considerado renunciante, devendo o Presidente aguardar o prazo de 30 dias para declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

TITULO III
DAS SESSÕES DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES PUBLICAS

Artigo 74º – As sessões compõem-se de duas partes:

- a) – Expediente;
- b) – Ordem do Dia.

Parágrafo Único – Inexistindo matéria para deliberação do Plenário na ordem do dia, poderão os Vereadores falar em explicação pessoal, excetuadas as prorrogações.

Artigo 75º – As 20:00 horas, o Presidente determinará ao Secretário que inicialmente proceda á chamada dos Vereadores e posteriormente á leitura da ata da sessão anterior.

Artigo 76º – Havendo número legal á hora do início dos trabalhos, o Presidente declarará aberta à sessão.

§ 1º – Havendo falta de Quorum para abertura dos trabalhos, o Presidente aguardará 20 minutos para que haja número legal para iniciar a sessão.

§ 2º. Decorrido o prazo de tolerância, preceder-se-á a verificação de presença.

§ 3º. Inexistindo número regimental, o Presidente determinará a lavratura do termo da ata, a qual não dependerá de aprovação.

Artigo 77º. – Verificando -se a presença de 1/3 dos membros da Câmara, será declarada aberta a sessão. Em seguida o Secretário fará a leitura da ata que será aprovada, caso não ocorra impugnação ou reclamação, não podendo a sua discussão ultrapassar de 20 minutos.

Artigo 78º – Após a aprovação da ata, passar-se-á ao expediente no prazo máximo de cinqüenta minutos, prorrogáveis por mais trinta minutos, a requerimento de qualquer Vereador, o que será votado sem discussão

Artigo 79º – Os documentos que deixarem de ser lidos no decurso do expediente, aguardarão a próxima sessão e terão preferência.

Artigo 80º – Terminada a leitura do expediente, antes da hora regimental, será o mesmo complementado com pareceres entregues pelas Comissões.

Artigo 81º – A requerimento de qualquer Vereador a sessão poderá ser suspensa, para que qualquer Comissão se reúna em caráter extraordinário, para apreciar e emitir parecer sobre matéria que houver sido lida durante o expediente.

Artigo 82º – encerrado o expediente, passar-se-á a ordem do Dia com o Secretário lendo a matéria a ser discutida e votada.

Artigo 83^o - Se algum Vereador solicitar vista de matéria em tramitação na Ordem do Dia, em regime de urgência, o Presidente conceder-lhe-á durante 03 (três) dias, exceto em matérias que o prazo não permite este procedimento.

(artigo alterado pela Resolução nº 002/2003)

Artigo 84^o - Iniciada a votação, somente será interrompida sob questão de ordem.

Artigo 85^o - durante a discussão, qualquer Vereador poderá requerer verbalmente a dispensa regimental e procederá ao encaminhamento da votação.

Artigo 86^o - Havendo necessidade, qualquer Vereador requererá a prorrogação do prazo da sessão por mais trinta minutos, no máximo.

Artigo 87^o - Mediante requerimento de um Vereador, entregue no decorrer do expediente, ouvido o Plenário e aprovado, o Presidente convocará uma sessão extraordinária para, logo após a sessão ordinária, deliberar sobre matéria urgente que esteja em tramitação na Ordem do Dia.

CAPITULO II DAS SESSOES SECRETAS

Artigo 88^o - As sessões plenárias serão públicas e, somente por deliberação de 2/3 dos membros da Câmara, poderão tornar-se secretas, caso se verifique motivo que necessite preservar o decoro parlamentar.

Parágrafo Único - deliberada a sessão secreta, ainda que para realiza-la, deva interromper uma sessão publica, o Presidente da Câmara procederá a retirada do recinto e das dependências da imprensa.

Artigo 89^o - a ata objeto da sessão secreta, será lavrada pelo 1^o secretário e, lida e aprovada, será a mesma lacrada e arquivada, com rótulo e data, sendo ainda assinada pelos componentes da mesa Diretora.

Parágrafo Único - a ata lavrada nestas circunstancias somente poderá ser aberta para análise em sessão secreta, sob pena de incorrer em responsabilidade civil, penal e administrativa quem devassá-la.

CAPITULO III DAS ATAS

Artigo 90^o - de cada sessão da Câmara será lavrada uma ata, da qual contará o nome de todos os Vereadores presentes como também dos ausentes, registrando -se os assuntos ocorridos na mesma, de forma resumida. A ata, após sua elaboração, será submetida à consideração do Plenário e, se aprovada pela maioria dos membros da Câmara, será assinada pelo Presidente e 1^o Secretário e devidamente arquivada.

Artigo 91^o - A Mesa Diretora negando -se a acolher um pedido de retificação ou aditivo a ata, feito por um Vereador, deverá submetê-lo ao Plenário para decisão, por maioria absoluta dos seus componentes.

CAPITULO IV DOS DEBATES E APARTES

Artigo 92^o - A qualquer Vereador, que o faça por requerimento, poderá ser concedido cópia de Atas desde que o Plenário por maioria assim o delibere.

Artigo 93^o - O Vereador somente usará da palavra após pedi-la ao Presidente da Mesa e se concedida na forma regimental.

Artigo 94^o - O Presidente ao solicitar a palavra por QUESTAO DE ORDEM ou pela ordem terá preferência sobre seus pares.

Artigo 95^o - O Vereador que for usar da palavra, o fará de pé, na Tribuna. Somente o Presidente da Casa, usando de suas atribuições, poderá fazê-lo de sua própria cadeira e em condições normais para explicações pessoais ou administrativas, observando -se que os debates devem ser mantidos com absoluto respeito e ética parlamentar.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal poderá cassar a palavra do vereador orador que estiver na tribuna, quando desobedecer ao disposto neste Artigo.

Artigo 96^o - Jamais poderá ser aparteado Presidente quando usar da palavra em função do seu cargo.

Artigo 97^o - Os apartes restringir-se-ão a matéria em discussão.

CAPITULO V DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Artigo 98^o - proposição é a denominação dada a toda matéria sujeita a deliberação do plenário.

§ 1^o - Proposição é tudo que diga respeito a projeto de lei, projeto de decreto legislativo, projeto de resolução, requerimento, indicação, substitutivo, emenda, subemenda, parecer, moção e recurso.

§ 2^o - A proposição deverá ser apresentada de forma clara, explícita, sintética lícita.

Artigo 99^o - A Mesa Diretora deixará de aceitar proposição que:

I - verse sobre assunto alheio a competência da Câmara;

II - delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - fazendo referencia a lei, decreto, regulamento ou outro qualquer dispositivo legal, não acompanhe a respectiva transcrição ou seja, redigida de modo obscuro, impossibilitando atingir o seu objetivo.

IV - fazendo menção a clausula de contratos ou de concessões, não proceda à transcrição do seu teor;

V - apresentada por um Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI - Não encontre amparo regimental;

VII - apresentada por Vereador ausente à sessão;

VIII - tenha sido rejeitado e novamente apresentada, exceto nos casos previstos com a legislação vigente.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário,

que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado a comissão de Justiça e Redação, cujo, parecer será incluído na ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Artigo 100^o - Nenhuma proposição poderá ser discutida em plenário, antes de receber o parecer da Comissão a que estiver sujeita o seu estudo, exceto nos casos previstos neste regimento.

Artigo 101^o - Considerar-se-á autor da proposição o Vereador que primeiro assiná-la, enquanto que as assinaturas seguintes são consideradas de apoio, implicando assim em total e irrestrita concordância, não podendo ser retirada após a entrega da proposição a Mesa Diretora.

Artigo 102^o - Somente o autor poderá requerer, em qualquer fase do processo legislativo, a retirada de sua proposição.

Artigo 103^o - A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do Artigo 67 da constituição Federal.

Artigo 104^o - A proposição ao receber parecer favorável da Comissão respectiva, somente será retirada mediante aprovação do Plenário da Câmara.

Artigo 105^o - Caberá a Mesa rejeitar qualquer proposição escrita em termos anti-parlamentares.

CAPITULO VI DOS PROJETOS

Artigo 106^o - As proposições legislativas de competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, serão objeto de projeto de lei, as deliberações privativas da Câmara, adotadas em Plenário, terão forma de decreto Legislativo ou de resolução.

§ 1^o - Os decretos legislativos regulamentam as matérias de exclusiva competência da Câmara, com efeito externo:

I - concessão de licença ao Prefeito para ausentar-se do Município, por prazo superior a 10 dias;

II - aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara; [inciso alterado pela Resolução no. 003/1998](#);

III - fixação dos subsídios e representação do Prefeito e vencimento do Vice-Prefeito;

IV - representação a Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança de nome da sede do Município;

V - aprovação da nomeação de funcionários, nos casos previstos em lei;

VI - mudança do local de funcionamento da Câmara;

VII - cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, em forma prevista na legislação reguladora da matéria;

VIII - aprovação de convênios ou acordos, de que for parte o Município.

§ 2^o - As resoluções regulamentam as matérias de caráter interno da Câmara, como sejam:

I - cassação de mandato de Vereador;

II - fixação de subsídios dos Vereadores e da representação atribuída ao Presidente da Mesa Diretora;

III - concessão de licença a Vereador, para tratamento de saúde, interesse particular, de caráter cultural ou para assumir cargo de Secretário Municipal;

IV - criação de Comissão Especial de Inquérito ou Mista;

V – convocação de funcionários municipais, ocupantes de cargos de chefia ou de assessoramento, para prestarem esclarecimentos a respeito de assuntos de sua competência;

VI – conclusões de Comissão Especial de Inquérito;

VII – os assuntos de sua economia interna, de caráter geral ou normativo;

Artigo 107º – A iniciativa dos projetos de lei, cabe, a qualquer Vereador, a Mesa, as Comissões da Câmara e ao Prefeito.

Parágrafo Único – São de exclusiva competência do Prefeito Municipal, os projetos de lei que versem sobre:

I – orçamento municipal;

II – criação de cargos, funções, empregos públicos, aumentem vencimentos ou a despesa pública, ressalvada a iniciativa da Câmara, quanto aos projetos de organização de serviços de sua alçada;

III – a organização administrativa, matéria financeira e tributária, ressalvada a competência da Câmara, quanto à abertura de crédito suplementares e especiais, tendo como fonte de recurso a anulação de suas próprias dotações;

IV – regime jurídico dos servidores municipais;

V – orçamento plurianual e as Diretrizes orçamentárias.

Artigo 108º – O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Artigo 109º – Prefeito poderá enviar a Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, a qual, se assim o solicitar, deverá ser apreciado dentro de 45 dias, a contar do recebimento.

§ 1º – A fixação do prazo deverá ser sempre expreso na mensagem, no entanto, caso não seja indicado na mensagem, poderá ser feito posteriormente, em qualquer fase de seu andamento, considerando -se a data a partir do recebimento do pedido, como o seu termo inicial.

§ 2º – Caso o Prefeito julgue urgente à matéria, poderá pedir que a mesma seja apreciada em 45 dias. Esgotado o prazo a proposição será tida como aprovada, se a Câmara não houver apreciado no período legal.

§ 3º – Os prazos previstos neste Artigo, aplica-se também aos projetos de lei que necessitem de quorum qualificado.

§ 4º – Os prazos previstos neste Artigo, não se verificam no período de recesso da Câmara, nem se aplicam aos projetos de codificação.

Artigo 110º – Os projetos de lei com prazo de aprovação, deverão constar obrigatoriamente da ordem do dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas três últimas sessões, antes do término do prazo.

Artigo 111º – Lido o projeto pelo Secretário na hora do expediente, será encaminhado as Comissões que, por sua natureza, deverão opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único – Se dentro de 08 dias o projeto não houver recebido parecer, com explicação que justifique a falta, poderá voltar ao Plenário a requerimento de qualquer Vereador e ser votado independente de parecer.

Artigo 112º – Os Projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, ou pela Mesa em assuntos de sua competência, serão dados a Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

CAPITULO VII DAS INDICAÇÕES

Artigo 113^o - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos Órgãos competentes;

Parágrafo Único - Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Artigo 114^o - As indicações serão lidas na hora do Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1^o - No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2^o - Para emitir parecer, a Comissão terá o prazo improrrogável de cinco (05) dias.

Artigo 115^o - A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto que possa ser convertido em projeto de lei, resolução ou decreto legislativo, sendo pelo Presidente remetido a Comissão competente.

§ 1^o - Aceita a sugestão, elaborará a Comissão o projeto que deverá seguir os trâmites regimentais.

§ 2^o - Opinando a Comissão em sentido contrário, será o parecer discutido na Ordem do Dia da sessão seguinte.

CAPITULO VIII DOS REQUERIMENTOS

Artigos 116^o - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por meio de sua interveniência, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - sujeitos apenas a despacho do Presidente;

II - sujeitos a deliberação do Plenário.

Artigo 117^o - serão verbais os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - posse de Vereador ou suplente;

IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V - observância de disposição regimental;

VI - retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VII - retirada pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VIII - verificação de votação ou de presença;

IX - informações sobre os trabalhos ou a Ordem do Dia;

X - requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara, relativos as proposições em discussão;

XI – preenchimento de lugar em comissão;

XII – justificativa de voto;

Artigo 118^o – Serão inscrito os requerimentos que solicitem:

I – renúncia de membro da Mesa;

II – audiência de Comissão, quando apresentados por outras;

III – juntada ou desentranhamento de documento;

IV – informações de caráter oficial que digam respeito a atos da Mesa ou da Câmara;

V – votos de pesar por falecimento;

Artigo 119^o – A Presidência é soberana para a decisão sobre os requerimentos citados nos Artigos anteriores, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

Parágrafo único – Havendo pedido sobre o mesmo assunto, formulado pelo mesmo Vereador, fica a Presidência desobrigada a prestar as informações solicitadas no segundo requerimento.

Artigo 120^o – O Plenário poderá decidir sobre requerimento verbal, no caso de:

I – prorrogação de sessão;

II – destaque de matéria para votação;

III – votação por determinado processo;

IV – encerramento de discussão de matéria;

Artigo 121 – Independentemente de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I – votos de louvor, congratulações ou pesar;

II – audiência de comissão, relativa a assuntos na pauta;

III – inclusão de documentos ou de atos;

IV – predominância na discussão de matéria, podendo haver redução do prazo regimental para discussão;

V – retirada de proposições que estão na pauta para deliberação da Plenária;

VI – esclarecimentos solicitados ao Executivo, ou a qualquer entidade pública ou particular;

VII – criação de Comissões Especiais ou de Representação.

CAPITULO IX DAS MOÇÕES

Artigo 122 – Moção é uma forma de propositura apresentada por Vereadores, que vise a homenagear, criticar ou solidarizar-se com alguém a respeito de qualquer assunto.

Artigo 123^o – A moção deverá ser assinada no mínimo por 1-3(um terço) dos Vereadores.

CAPITULO X DAS EMENDAS

Artigo 124º – Emenda é uma forma de proposição que o Vereador poderá apresentar, com acessória de outra sobre matéria que deva ser apreciada pelo Poder Legislativo. As emendas podem ser:

- I – aditivas;
- II – supressivas;
- III – substitutivas; ou
- IV – modificativas.

CAPITULO XI DOS PARECERES

Artigo 125º – Os pareceres retratam os pontos de vista dos membros das Comissões do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Os pareceres somente serão aceitos com a assinatura da maioria dos membros da Comissão.

TITULO IV DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES CAPITULO I DAS DISCUSSÕES

Artigo 126º – Discussão é a fase dos trabalhos plenários destinados ao debate.

Artigo 127º – As proposições somente poderão entrar em discussão após o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas na Ordem do Dia, exceto quando a matéria urgente, devidamente requerida.

Artigo 128º – A discussão de qualquer propositura tem início com sua leitura, ficando com a Mesa os documentos referentes à matéria.

Artigo 129º – As proposições serão sempre submetidas a duas discussões, em sessões diferentes.

Artigo 130º – Caberá a Mesa, após o parecer, receber as emendas, as quais serão lidas e posteriormente colocadas em discussão com o parecer a que se referirem.

§ - 1º concluída a discussão, passar-se-à a sua votação, procedendo -se da mesma maneira com as respectivas emendas.

§ - 2º concluída a segunda discussão, o Presidente porá em votação, em primeiro lugar o projeto e depois as emendas, consultando em seguida a Câmara se adota o projeto com as emendas, caso tenham sido aprovadas.

Artigo 131º – O Vereador poderá falar duas sobre o parecer, tanto na primeira como na segunda discussão.

Artigo 132º – O Vereador julgando conveniente o adiamento de qualquer discussão, requererá verbalmente durante a discussão da propositura. O adiamento, em caso de concessão, terá prazo fixado pelo Presidente do Poder Legislativo.

CAPITULO II DA VOTAÇÃO

Artigo 133º – Os procedimentos de votação observarão o seguinte:

I – simbólico – o processo simbólico é o mais utilizado, pois, se fará com o convite aos Vereadores que votem contra a matéria discutida a se levantarem;

II – Nominal – ocorre em razão dos Vereadores serem chamados nominalmente a responderem SIM ou NÃO, conforme se posicionem a favor ou contra a propositura;

III – Secreto – efetuar-se-á por escrutino secreto, por meio de cédulas datilografadas ou impressas, recolhidas em urna que permanecerá na própria Mesa. [\(inciso alterado pela Resolução nº 005/2002\).](#)

Artigo 134º – O Presidente proclamará o resultado da votação.

Artigo 135º – Em caso de questões de ordem, as mesmas serão apreciadas e resolvidas de forma soberana pela Presidência da Casa, observando -se sempre este Regimento.

CAPITULO III QUESTOES DE ORDEM

Artigo 136º – A questão de ordem é uma dúvida suscitada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sobre sua legalidade.

§ 1º – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza, indicando -se as disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º – Caso o proponente não proceda à correta indicação regimental, poderá a presidência cassar-lhe a palavra e negar a questão levantada.

§ 3º – O Presidente negando a concessão da questão de ordem, fundamentada neste regimento não ensejará ao Vereador, o direito de opor-se à decisão ou criticá-lo.

§ 4º – Cabe ao Vereador recurso da decisão, o qual será remetido à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao plenário.

Artigo 137º – O Vereador poderá em qualquer fase da sessão solicitar a palavra pela ordem, para proceder a reclamações relativas à aplicação do Regimento.

TITULO V DA CODIFICAÇÃO GERAL

Artigo 138º – Código é a reunião de disposições legais, relativas a mesma matéria, de forma organizada e sistematizada, com o intuito de correlacionar os princípios gerais do sistema adotado e a prover integralmente a matéria tratada.

Artigo 139º – Consolidação é a reunião de diversas leis vigentes, referentes ao mesmo assunto, sem a devida sistematização.

Artigo 140º – Estatuto ou Regimento é conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem os procedimentos de uma sociedade, corporação ou Poder.

Artigo 141º – Os projetos de Códigos, Consolidação e Estatutos, depois de lidas em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e depois de lidas em

Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e imediatamente encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º – Os Vereadores disporão do prazo de 20 dias para oferecer emendas e sugestões a respeito das matérias.

§ 2º – A Comissão poderá, se assim o desejar, solicitar assessoria de órgão técnico ou parecer de especialista no assunto.

§ 3º – A comissão poderá incorporar ao seu parecer as emendas e sugestões que julgar conveniente, dentro do prazo de 20 dias.

§ 4º – Caso a Comissão conclua o seu parecer antes do prazo estabelecido, a matéria poderá entrar na Ordem do Dia.

Artigo 142º – Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º – Aprovado em primeira discussão voltará o processo a comissão para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º – ao atingir-se este estágio da discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, observado o disposto na parte final do § 4º do Artigo 109, deste Regimento.

Artigo 143º – Os orçamentos anuais: plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, obedeceram aos preceitos da Constituição Federal e as normas gerais de Direito Financeiro.

TITULO VI DO ORÇAMENTO

Artigo 144º – Recebido do Executivo a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, remetendo -a a Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º – A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de 10 dias para emitir parecer e oferecer emendas.

§ 2º – Apresentado o parecer será distribuído por cópias aos Vereadores, entrando o projeto na Ordem do Dia, para apreciação ao item único em primeira discussão.

Artigo 145º – compete exclusivamente ao Poder Executivo a iniciativa de leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos concedem subvenções ou auxílios, ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

Artigo 146º – As sessões em que se discutir o orçamento terão a Ordem do Dia exclusivamente para essa matéria e o expediente ficará reduzido a trinta (30) minutos.

§ 1º – Ao Presidente cabe a decisão de prorrogar as sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º – A Câmara poderá funcionar em sessões extraordinárias, de modo a que a votação do orçamento seja concluída em tempo suficiente a devolução para sanção.

Artigo 147º – A Câmara apreciará proposição de modificação do orçamento, feita pelo Executivo, desde que, a parte a ser alterada ainda não haja sido votada.

Artigo 148º – Caso o Prefeito use o direito de veto total ou parcial, a discussão e votação do veto seguirão as normas vigentes neste Regimento Interno, bem como, as demais normas relativas ao processo Legislativo.

TITULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO EXECUTIVO E DA MESA DIRETORA DA CAMARA.

Artigo 149º – O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária, e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito Municipal e pela Mesa Diretora da Câmara.

[\(artigo alterado pela Resolução no. 003/1998\).](#)

Artigo 150º – A Mesa da Câmara, receberá até o dia 31 de janeiro, a prestação de contas do exercício anterior do Chefe Executivo e a remeterá ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), até o dia 10 de abril.

[\(artigo alterado pela Resolução no. 003/1998\).](#)

Artigo 151º – A Mesa da Câmara ao receber a prestação de contas do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), já devidamente apreciada, após a leitura dos pareceres, informações e deliberações do TCM, determinará a distribuição de cópias aos Vereadores e encaminhará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento.

[\(artigo alterado pela Resolução no. 003/1998\).](#)

§ 1º – A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de quinze (15) dias, apreciará os pareceres do TCM, através de projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição, nos termos da Constituição Estadual, Artigo 42, § 3º.

[\(parágrafo alterado pela Resolução no. 003/1998\).](#)

§ 2º – Caso a Comissão não emita os pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados a pauta da Ordem do Dia, somente com os pareceres do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

[\(parágrafo alterado pela Resolução no. 003/1998\).](#)

Artigo 152º – Exarado os pareceres pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do Artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

Parágrafo Únicoº – As sessões em que discutem as contas terão o expediente reduzido a trinta (30) minutos.

Artigo 153º – Para emitir o seu parecer, a Comissão de Finanças e Orçamento, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e demais papeis, solicitando esclarecimentos complementares para aclarar partes obscuras.

Parágrafo Único – O Legislativo pode requerer ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), por provocação de 1/3(um terço) dos membros da Câmara, no mínimo o exame de qualquer documento afeto as contas do Prefeito.

[\(parágrafo alterado pela Resolução no. 003/1998\).](#)

Artigo 154º – Qualquer Vereador terá o direito de acompanhar os estudos da Comissão de finanças e orçamento, no período em que o processo estiver entregue a mesma, mas na sede do legislativo.

Artigo 155º – As contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procederá, imediatamente, á votação.

Parágrafo Único – o Julgamento das contas do Prefeito e da Mesa Diretora, se dará no prazo de trinta (30) dias após o recebimento do Parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), ou estando a Câmara em recesso, durante o primeiro mês da sessão legislativa imediata, conforme prescreve o Artigo 42,§ 3o da Constituição Estadual. ([parágrafo alterado pela Resolução no. 003/1998](#)).

Artigo 156º – A Câmara reunir-se-á se necessário, em sessão extraordinária, sem remuneração, de modo que as contas possam ser julgadas dentro do prazo legal.

TITULO VIII DOS RECURSOS

Artigo 157º – Os recursos contra os atos do Presidente, serão interpostos no prazo de dez (10) dias, a partir da data da ocorrência, mediante requerimento a ele dirigido.

§ 1º – O recurso será imediatamente remetido a Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º – Emitido o parecer com o Projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão votação a Ordem do Dia da primeira sessão, ordinária ou extraordinária, a realizar-se.

TITULO IX DA MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO

Artigo 158º – Qualquer projeto de Resolução que vise alterar o Regimento Interno, após a sua leitura em Plenário, será remetido a Mesa Diretora, que opinará no prazo improrrogável de 05(cinco) dias.

§ 1º – Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 2º – Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais Projetos.

Artigo 159º – Os casos omissos serão resolvidos soberanamente pelo Plenário.

Artigo 160º – Ao encerramento de cada ano letivo, a Mesa procederá à consolidação de todas as modificações sofridas pelo Regimento.

TITULO X DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Artigo 161º – Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Chefe do Executivo pelo Presidente da Câmara que, no prazo de quinze dias úteis, deverá sancioná-lo.

§ 1º – Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2º – Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considera-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatório a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

Artigo 162^o - Se o Prefeito considerar o Projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro de quinze (15) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

§ 1^o - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial.

§ 2^o - Recebido o veto pela Câmara será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

§ 3^o - Caso a Comissão de Justiça e Redação não se pronuncie no prazo determinado, a Mesa incluirá a Matéria na pauta de Ordem do Dia da sessão imediata, independente de parecer.

§ 4^o - A Mesa convocará, de ofício, sessão extraordinária, sem remuneração, para discutir o veto, se no período determinado não ocorrer sessão ordinária.

Artigo 163^o - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação. A discussão se dará de forma global, enquanto, a votação poderá ocorrer por partes, desde que requerida e aprovada pelo Plenário.

Artigo 164^o - O veto terá que ser apreciado no prazo de quinze(15) dias, contados do seu recebimento em uma só discussão, e será mantido no caso de não ocorrer o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação pública. Considerar-se-á revogado o veto que obtiver o voto contrario a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 165^o - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 10(dez) dias, com o mesmo número da Lei Municipal a que pertencem, entrando em vigor na data em que forem publicadas.

Artigo 166^o - As resoluções e os decretos legislativos serão promulgadas pelo Presidente da Câmara.

Artigo 167^o - E a seguinte a fórmula para promulgação de lei, resolução ou decreto legislativo pelo Presidente da Câmara:

O PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A (O) SEGUINTE...(LEI, RESOLUÇÃO OU DECRETO LEGISLATIVO)

TITULO XI DAS INFORMAÇÕES

Artigo 168^o - Compete a Câmara solicitar ao Chefe do Executivo quaisquer informações que digam respeito a assuntos da administração municipal.

§ 1^o - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por Vereador, o qual será submetido ao Plenário.

§ 2^o - Pode o Prefeito solicitar a Câmara prorrogação de prazo para prestar informações, sendo o pedido sujeito a aprovação.

TITULO III DA POLITICA INTERNA

Artigo 169^o - Compete privativamente a Presidência, dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, que será procedido normalmente por funcionários, cabendo ao presidente requerer a força pública, se necessário.

Artigo 170^o - E permitido a qualquer cidadão assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado desde que:

- a)^o - compareça decentemente trajado;
- b) - não porte qualquer tipo de arma;
- c) - comporte-se em silencio;
- d) - não interfira nos trabalhos;
- e) - mantenha o respeito aos Vereadores;
- f) - cumpra as decisões da Mesa Diretora;
- g) - não interpele os Vereadores;

§ 1^o - Em caso de inobservância desses deveres, os assistentes serão obrigados a se ausentarem imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2^o - Caso ocorra qualquer infração, de caráter penal, no recinto da Câmara, o Presidente determinará a prisão em flagrante e integrará o infrator a autoridade competente.

TITULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Artigo 171^o - Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas no edifício e na sala das sessões as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Artigo 172^o - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais terão tramitação normal.

Artigo 173^o - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, no flanelografo deste Poder, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço Vereador Raimundo Arruda, sede da Câmara Municipal de Baturité, Estado do Ceará, em 14 de Setembro de 1992.

Adauto Segundo Costa; Valmir Penafort de Brito
Presidente; Vice-Presidente

José Valdez dos Santos; Luiz de Araújo Pinheiro
1^o - Secretário; 2^o - Secretário